

## NOVA COMPREENSÃO DE HOMEM E PROJETO POLÍTICO

Júlio Mariano Júnior \*

## 1 – INTRODUÇÃO: OS EXISTENCIALISMOS, A FENOMENOLOGIA E UMA NOVA ANTROPOLOGIA

No surgimento e na expansão das várias linhas de existencialismos, do início do século até os anos de 40, com uma produção filosófica tão volumosa como nunca houve na história da filosofia, todos os existencialismos, distintos e de resultados por vezes conflitantes ( o existencialismo de Heidegger, que não aceitou o qualificativo existencialista, findou por caracterizar o homem como ser para a morte(1): o existencialismo de Sartre não conseguiu compreender e elucidar o verdadeiro relacionamento intersubjetivo: os existencialismos cristãos não se desligaram de uma vertente religiosa e de fé, com o que tornaram mais rica e mais densa uma antropologia cristã ) todos os existencialismos, repetimos, partiram da intenção pesada e inquebrável de recompreender o homem em sua existência ( em Heidegger ainda que para resposta à pergunta fundamental da filosofia, a pergunta acerca do significado do Ser ), intenção de compreender de novo o homem como ente concreto, um ente vivo e no modo como existe, em sociedade humana com suas tragédias e epifanias, no heroísmo e na miséria, vivaz nas ações filantrópicas e angustiado quando se isola para se interiorizar e tentar o desfazimento do mistério de seu existir.

A fonte próxima dos existencialismos deste século está na perquirição de **existência** e de existência humana de Sören Kierkegaard, não por investigação racional, de sistemática resultante de especulação e da estruturação de conceitos e enunciados em teorias ou sistemas de idéias, mas de interrogações e intuições aos modos de ser do homem concreto, no aqui e agora de suas circunstâncias e de seus condicionamentos. Os historiadores ou críticos dos

---

( \* ) Licenciado em Letras, Bacharel em Direito e Mestrando em Filosofia da História na PUC de Campinas.

(1) BLACKHAM, H. S. — **Seis pensadores existencialistas**, pág. 111, pois da análise do **Dasein** heideggeriano há “una elección de la muerte en cuanto posibilidad capital que informa todas las demás posibilidades, tratada como la estructura necesaria de la existencia personal, sin la cual ésta simplemente disuelve”.

existencialismos, mesmo quando vêm uma só e fundamental Filosofia da Existência ou Filosofia Existencial, remontam às origens do existencialismo ao filósofo dinamarquês(2).

Os vários existencialismos procuram um conhecimento válido e seguro de existência e de ente humano na vida, no agir e no multifário modo de ser deste ente que é contingência e ao mesmo tempo transcendência ( não absoluta porém suficiente para conseguir captar as manifestações do ser ). E o Ser-aí — **das Dasein** — é o ente cuja essência, dirá Heidegger, “reside em sua existência”(3).

Em todos os existencialismos, o que se busca para a efetiva e incontestável intencionalidade reveladora é a existência — ela mesma, o próprio existir — na análise e na objetivação intelectual ( sem hipostasiar ) do homem concreto, do existencial humano na sua consistência mais íntima e profunda.

## 2 — A ANTROPOLOGIA EXISTENCIAL. O COMPOSTO HUMANO E O HOMEM-PESSOA

2.1 — Neste século, algumas correntes do pensamento filosófico, os existencialismos, distintos no atribuírem o primado do existencial humano a esta ou àquela estrutura, convergem todavia em algumas conclusões importantes e têm em comum o emprego do método fenomenológico para explicitação, e assim, fenomenologicamente elaborada uma compreensão de ente humano e de existência, resulta do comum dessas correntes uma **fenomenologia existencial** cujo cerne é a antropologia. Esta fenomenologia existencial é uma filosofia **do homem**(4).

O trato fenomenológico do homem é o do método estabelecido por Husserl e o fenômeno, no sentido privilegiado a que se referiu Heidegger(5), aquilo que “por natureza tem **necessidade** de tornar-se o tema de uma apresentação **expressa**” ou “tudo aquilo que **não se manifesta** numa primeira visada, tudo o que permanece **escondido** em comparação ao que se manifesta à primeira vista”, ou ainda compreendendo o fenômeno como “o que constitui o ser, pois, doutro modo, o ser é cada vez o ser de um ente”(6), e o fenômeno, dizemos, em se tratando de antropologia, é o **existente humano**.

(2) BOLLNOW, Otto Friederich — **Filosofia Existencial**, pág. 1

(3) HEIDEGGER, Martin — **L'être et le temps**, pág. 62.

(4) LUIJPEN, Wilhelmus — **Introdução à Fenomenologia Existencial**, págs. 28 a 32.

(5) e (6) HEIDEGGER, **op. cit.**, págs. 53 e 55.

2.2 — Uma nova antropologia, resultado de uma aguda sensibilidade pela inquietude humana e pelo paradoxo da indigência e da excelência do existir do homem, teve como precursor Kierkegaard por suas meditações avessas aos estilos dos humanismos e não obstante não-especulativas, anti-sistemáticas, irracionais e aniquilantes na contrariedade a um sistema filosófico como o hegeliano(7). O pensamento de Kierkegaard penetrou os meios filosóficos de toda a Europa ao findar-se a 1ª Guerra mundial e forçou a releitura de Chestov e Dostoiewski, de Berdiaeff, de Nietzsche, de Pascal(8), e foi o filósofo dinamarquês o primeiro a empregar o termo “existência” com o significado fenomenológico-existencial que este século acolheu.

A filosofia existencialista, embora ramificada em muitas direções, consoante Emmanuel Mounier, generalizou-se como “uma reação da filosofia do homem contra o excesso da filosofia das idéias e da filosofia das coisas”(9).

À interrogação bimilenar que perpassava toda a filosofia do mundo ocidental: Que é o homem?, vinham as respostas existencialistas **de como existe** o homem e, no correr do entretempo das duas guerras mundiais, os filósofos que responderam inquietos, angustiados ou desesperados, aderiram ao “modus procedendi” fenomenológico. Haja vista a formação filosófica de Heidegger, o primeiro grande existencialista “malgré lui”, a principiar a perquirição da existência como discípulo de Husserl e declaradamente adotante de seu método.

2.3 — Na antropologia existencial a constituição ontológica do homem tem a estrutura básica espírito-corpo que, com os outros elementos estruturais originários com a inter-subjetividade e a liberdade, revela-se na existência noético-somática.

Há um substrato material e há um substrato espiritual (anímico) que compõem o homem-pessoa ou a subjetividade de cada homem (a sua **suidade**, diríamos) e permitem-lhe sua ação no mundo com as outras pessoas humanas. A atuação do homem, corpo animado ou espírito encarnado, dimensiona-se pela sua **subjetividade** — o ser-si-mesmo de cada um — e pela **situação**: um homem no seu mundo ambiente e entre outros homens. As circunstâncias do existir humano são aquelas presentes no meio social e no meio das coisas nos quais nasce e nos quais vive o homem concreto; o seu condiciona-

(7) WAHL, Jean — Les Philosophies de L'Existence, págs. 7 a 9.

(8) Idem — **Historia del Existencialismo**, pág. 8.

(9) MOUNIER, Emmanuel — **Introdução aos Existencialismos**, pág. 11.

mento principia por sua estrutura básica: a unidade, do nascimento à morte, dos constitutivos ontológicos fundamentais: espírito ( como alma, como consciência gnosiológica, como consciência volitiva, como princípio do agir ) e corpo.

É por isso que se fala de uma dignidade dual do humano, dos primeiros valores do ente homem, sua dignidade espiritual e sua dignidade corporal, valores reunidos pela unidade real do Dasein.

2.4 – Condições e situação “in concreto” do homem são aquilo que se manifesta, aquilo que se revela à análise fenomenológica. Existência no e com o mundo e existência-com-os-outros são os dados primeiros da compreensão existencial da vida humana, compreensão esta sentida imediatamente, dispensando reflexões demonstrativas e aprofundados exercícios especulativos.

Ontologicamente, há uma unidade humana. Unidade compósita: espírito e corpo, estas componentes são inseparáveis, indissociáveis enquanto há vida mundana e elas determinam o condicionamento e a situação do existir humano.

Consistência compósita a do ente homem, é a partir da consciência dessa composição que a filosofia fenomenológico-existencial deste século elabora explicitações das categorias existenciais e das dimensões do humano para depois compor os discursos ontológico, gnosiológico, ético e político.

Iniciando o capítulo de conclusão de **A pessoa**, capítulo intitulado significativamente “para uma filosofia do homem”, Ivan Gobry põe o início de todo o filosofar na apreensão do sentido de **pessoa humana**, da qual diz: “A pessoa humana, porque ela é o encontro do espírito e da natureza, da liberdade e do determinismo, do eterno e do transitório, do valor e do antivalor, do eu e do não-eu, apresenta-se como o ponto de partida de toda filosofia”(10).

Todas estas considerações sobre o homem como existência e como pessoa vêm de análises fenomenológicas e estão no campo irrefutável e comum aos vários existencialismos. Como todo o ético só poderá estruturar-se e ter sentido se congruente com o ontológico do autêntico existir humano, as considerações destes dois primeiros capítulos vêm necessariamente antes de qualquer conversação e de qualquer convênio sobre um novo projeto político ( o político é o relacionamento social dos homens e todo o ser-com-os-outros é fundamentalmente ético ). Antes ainda de tratar do projeto político, vejamos a existência humana como ser-com-os-outros ou intersubjetividade e a liberdade.

(10) GOBRY, Ivan – **La personne**, p. 117.

### 3 – O HOMEM SER-COM-OS-OUTROS. INTERSUBJETIVIDADE E LIBERDADE

3.1 – Pela experiência existencial percebe-se que o homem não é ser só de imanência, não é uma consciência que se apreende e se determina para depois como que voar por sobre o mundo e acima do que nele se move e vive. Trata-se, na existência humana, de um ser-no-mundo — **in der Welt sein** —, um ser inserido no mundo espaço-temporal e nas relações **com os outros** — **mit sein** — em vinculações de marca social.

O ser-no-mundo, como o existencial estar inserido nas circunstâncias do mundo ambiente, revela a finitude da existência humana, uma limitação também original do ente homem chamada por Heidegger de **abandono** ou **derrelicção** — **das Geworfenheit** — e que é a finitude própria do homem-ser-no-mundo(11). Mais importante, todavia, é perceber o homem como ser-no-mundo-com-os-outros, ou simplesmente o ser-com-os-outros, o conjunto das relações do homem concreto com os seus semelhantes.

A existência humana é sempre **coexistência**. Há sempre e permanentemente um relacionamento íntimo de cada homem com os outros homens pois “mesmo se um ser-aí acha-se sozinho, ele é ser-no-mundo com o outro. O outro não pode estar ausente a não ser para e por ser-com-o-outro. O estar sozinho é um modo deficiente de ser-com-o-outro, e sua possibilidade é uma prova deste ser-com-o-outro”, asseverou Heidegger(12).

3.2 – A fenomenologia existencial coloca à vista a existência humana de ser-com-o-outro: o sujeito ôntico é um ente de múltiplas relações **eu-tu** componentes do **nós**. Desde que nasce e até morrer o ser homem é o existir-com-os-outros.

O sujeito concreto, para o existencialismo em geral, é o ser-si-mesmo enquanto existente. A subjetividade é o caráter próprio do ser-aí consciência-encarnada-no-mundo. Mas o ser-no-mundo, como já vimos, só o é como ser-com-os-outros. Daí a **intersubjetividade** ser revelada também como originária ou componente estrutural do humano. O existencialismo insistiu na exposição da subjetividade como o próprio da existência humana e, por conseguinte, a diferença marcante que separa tudo o que é humano do mundo das coisas(13).

(11) BOLLNOW, ob. cit., pág. 63.

(12) “In” *L’être et le temps*, pág. 152.

(13) JOLIVET, Régis — *As doutrinas existencialistas*, pág. 399.

A análise da intersubjetividade não foi desenvolvida por Heidegger, preocupado com o “horizonte de toda a compreensão possível do ser” e com “a questão do sentido do ser”(14). E, para Sartre, a quem “a essência das relações entre consciências não é o *Mitsein*, é o conflito”(15), o relacionamento autêntico entre sujeitos é impossível porque eu coisifico o outro ou ele me coisifica: “Só o por-si é transcendente ao mundo, ele é o nada pelo que **existem** coisas. O outro, ao aparecer, atribui ao por-si um ser-em-si-no-meio-do-mundo como coisa entre as coisas. Esta petrificação do em-si pelo olhar do outro é o sentido profundo do mito de Medusa”(16).

O alheamento de Heidegger ao problema da intersubjetividade, e a impossibilidade do relacionamento existencial, autêntico, entre consciências, exposta por Sartre, levaram Mounier a afirmar: “Contudo, se o existencialismo cristão pode descobrir, entre os existentes, abismos de solidão e de incompreensão, permanece sempre, num universo cristão, a promessa de uma reconciliação e, a partir de agora, uma qualquer sobrevivência da comunidade original dos homens. O ramo ateu, mesmo quando tentou reencontrar um vínculo entre as existências, pensou-o sempre como forma de conflito ou sujeição. Assim se distingue, radicalmente, do ateísmo clássico dos séculos XVIII e XIX e do seu otimismo social”(17).

Aliás, abertamente proclama Sartre, na pág. 431 de “O ser e o nada” que “o conflito é o sentido original do ser-para-o-outro”.

Filósofos existencialistas como Scheler, Buber, Gabriel Marcel e Emmanuel Mounier têm na experiência existencial do sujeito a revelação da intersubjetividade, a descoberta do **nós**, dado que o encontro autêntico com o outro é uma colaboração de liberdades:

“Se o outro não é um limite do eu, mas uma fonte do eu, a descoberta do **nós** é estritamente contemporânea da experiência pessoal. O tu é aquele em quem nós nos descobrimos e pelo qual nós nos elevamos; surge no seio da imanência como no seio da transcendência. Não destrói a intimidade, descobre-a e educa-a. O encontro no nós não facilita apenas entre o eu e o tu uma permuta integral, cria um universo de experiência que não tinha realidade fora desse encontro”(18).

(14) “In” *L’être et le temps*, apresentação, pág. 13.

(15) “In” *L’être et le néant*, pág. 502.

(16) *Ibidem*, pág. 502.

(17) MOUNIER, ob. cit., pág. 140.

(18) MOUNIER, ob. cit., págs. 162 e 163.

3.3 — A liberdade é, para Heidegger, **ipseidade**, capacidade de o Dasein constituir o mundo e constituir-se a si mesmo. Em resumo, a liberdade é capacidade de transcendência e espontaneidade, “um tipo privilegiado de causalidade” porque na essência do existir humano o ser-aí é um-si-mesmo livre.

A transcendência é o ser-no-mundo do ser-aí a projetar-se consoante as possibilidades próprias, vontade que forma o que está à vista do projeto. Quando Heidegger diz que a liberdade é liberdade para o **fundamento** significa ser a transcendência fundamentação da compreensão do ser: a liberdade é uma passagem à **verdade ontológica**, portanto(19).

A liberdade heideggeriana, como transcendência e projeção do homem no mundo, é condicionada e limitada pelo próprio mundo.

A existencialismo de Sartre, “sendo livre, com efeito, projeto minha possibilidade total, mas deixo posto por isso o eu ser livre e poder sempre aniquilar este primeiro projeto e o relegar ao passado”(20). A liberdade revela-se ao homem pela angústia e o nada é seu fundamento. “Não é **porque** eu sou livre que meu ato escapa à determinação dos motivos, mas, ao contrário, a estrutura dos motivos como ineficientes é que é condição de minha liberdade”(21).

A liberdade é que constitui os valores e ela “se angustia de ser o fundamento sem fundamento dos valores”(22).

Se “eu sou condenado a ser livre”, como expressa Sartre na pág. 515 de **O ser e o nada**, acrescentando pleonasticamente que “nós não somos livres de cessar de ser livres”, a liberdade humana é absoluta. A afirmação de o homem estar condenado a ser livre repete-se em **O existencialismo é um humanismo**:

“Se, com efeito, a existência precede a essência, não será nunca possível referir uma explicação a uma natureza humana dada é imutável; por outras palavras, não há determinismo, o homem é livre, o homem é liberdade. Se, por outro lado, Deus não existe, não encontramos diante de nós valores ou imposições que nos legitimen o comportamento. Assim, não temos nem atrás de nós, nem diante de nós, no domínio luminoso dos valores, justificações ou desculpas. Estamos sós e sem desculpas. É o que traduzirei dizendo que o homem está condenado a ser livre. Condenado, porque não se criou a

(19) **Sobre a essência do fundamento**, págs. 63 a 69.

(20) *L'Être et le Néant*, pág. 560.

(21) *Ibidem*, pág. 71.

(22) *Ibidem*, pág. 76.

si próprio; e no entanto livre, porque uma vez lançada ao mundo, é responsável por tudo quanto fizer”(23).

3.4 — Ora, é justamente porque o homem não é coisa, não é o em-si opaco, pastoso, maciço, é que — existindo como ser-sujeito ou subjetividade — é um ente livre das determinações próprias do em-si. A liberdade de ação humana, como liberdade da consciência e liberdade da vontade, existe porque o sujeito-consciência tem uma superioridade ontológica em relação às coisas e não sofre as determinações exclusivas da matéria. Não há, no entanto, uma liberdade absoluta ao modo da insistência sartreana. A consciência interiormente tem uma liberdade total porque sua constituição é livre dos condicionamentos da matéria. Mas o homem, a pessoa, o existente concreto — espírito encarnado — tem uma liberdade relativa, situada, decorrente de sua estrutura dual e do condicionamento do mundo ambiente e do mundo social(24).

A liberdade da consciência pessoal é transcendente ao ser, porém “esta transcendência da liberdade não exclui nem justifica deixar de ser a liberdade humana “a liberdade de **uma pessoa e desta pessoa** assim constituída e situada em si mesma, no mundo e diante dos valores”. Desta constituição e situação humanas resulta a concomitante limitação da liberdade: ela é condicionada”(25).

#### 4 — A EXISTÊNCIA HUMANA E O PROJETO POLÍTICO

4.1 — Em nosso país, neste último quartel de século, sentimos e vivemos a necessidade de elaboração e execução de um novo projeto político. O sistema atual, por não acolher completamente as concepções de homem e de existência verdadeiramente humana, para todos e sem exceções, é por demais insatisfatório. É certo que a crise política é mundial e o momento é de crise para os níveis mais elevados da cultura humana. Diante da crise, inclusive filosófica, acolhendo as palavras de Husserl, “não há dúvida de que não podemos esperar. É preciso tomar posição, temos que tratar de superar as falhas de harmonia em nossa atitude ante a realidade — a realidade da vida, que tem importância para nós, e na qual nós pretendemos ter importância — em uma racional “concepção do mundo e da vida”, ainda que não seja científica”(26).

(23) O existencialismo é um humanismo, págs. 193 e 194.

(24) VILELA, Orlando — A pessoa humana no mistério do mundo, pág. 197.

(25) SEVERINO, Antônio Joaquim — A antropologia personalista de Emmanuel Mounier, pág. 69. Cf. a citação de Mounier “in” Le personalisme, pág. 77.

(26) HUSSERL, Edmund — La filosofía como ciencia estricta, pág. 67.

Se o projeto político de que necessitamos for elaborado pelos honestos e descompromissados pensadores da Política ( o compromisso será apenas o de compreender filosoficamente a existência humana e toda a situação brasileira ), e se os seus legisladores ficarem atentos à realidade, veremos que uma nova concepção de homem e de vida humana forçosamente será a base para que sociedade e Estado, povo e instituições, normas legais e conduta política, responsabilidade, direitos e deveres, convivência ordenada e sanções, segurança coletiva e proteção individual, progresso social e bem-estar de todos, assim como todo o relacionamento de cidadãos e governo tenham outras compreensões mais condizentes com o elucidado pela antropologia filosófica.

Efetivado o delineamento desse projeto, inclusive com a redação de outra carta política, com as aspirações legítimas do povo nela registradas a fim de que, no futuro, cidadãos e governo nelas fundamentem a prática política e a vida da sociedade brasileira, entre nós a pessoa humana, na sua realidade composta de espírito e corpo, passará a ser verdadeiramente respeitada no seu superior valor.

4.2 — Essa compreensão inicial e fundamental de pessoa humana, para o projeto político, terá à vista o humano concreto, a saber: homens e mulheres que vivem na realidade sócio-econômica dos grupos menores, a formarem a grande sociedade brasileira, a vida de crianças e jovens, de adultos e velhos no trabalho diário e no desempenho de projetos individuais de existência que cada um vai, dia a dia, moldando, alterando e cumprindo, bem ou mal, feliz ou sofredamente.

O projeto político será o plano de coexistência social do povo todo para os brasileiros do fim deste século e para o futuro dos anos de 2.000 e tantos, para um homem de carne e osso e consciência encarnada e não para um cidadão ideal vislumbrado, através dos séculos e de dentro de gabinetes, pelos redatores engajados nesta ou naquela ideologia mas desligados de qualquer esforço fenomenológico de visão e entendimento da vida humana do nosso povo.

4.3 — O primeiro cuidado dos elaboradores do texto do projeto político necessário à nossa Pátria e à nossa existência de nação latino-americana será a reintrodução dos princípios todos da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de dezembro de 1948, numa nova carta, uma vez que a atual ( a Constituição de 1969, **chamada** de Constituição de 1967, **emendada** pelo ato político de 17-10-1969, mas que é outra constituição e não a mesma de 1967 ), em decorrência de motivos políticos vários, tornou-se uma

volta atrás no processo constante de renovação e de reafirmação de princípios e costumes políticos.

O Código de Moral Política, da União Internacional de Estudos Sociais, fundada em Malines, Bélgica, em 1920(27), depois da afirmação de que o moralista ( e portanto, o político ) parte do **fato do homem** para a compreensão dos fatos sociais, do mesmo modo que o sociólogo, mas diferentemente deste, segue reflexões filosóficas sobre o fenômeno humano(28) e delas tira todas as suas conseqüências e conclusões quanto à **natureza do homem**, — deu-nos a noção de **pessoa**, uma realidade una, um sujeito subsistente, com estrutura substancial de espírito encarnado ou de alma e corpo, como a filosofia cristã milenarmente vinha exprimindo pela explicação do composto humano como conjugado uno de dois componentes substanciais: o espírito ( alma ), que é forma, e o corpo que é a matéria assumida pela forma(29). Porque a pessoa humana tem essa natureza composta, sabemos ser ele **consciência** ( com inteligência de si e do mundo e vontade de querer e escolher seus fins ) e **corpo**, logo, condicionada e situada histórica e especialmente, e assim em existência sempre como ente individual posto concretamente no mundo.

Já pelos estudos de Malines, a existência do ser humano como **pessoa** é dada como o suporte fundamental dos direitos individuais e neles proclama-se que “o Estado não pode ser admitido a invadir aquilo que, em cada indivíduo, constitui os direitos essenciais, invioláveis, da pessoa humana”(30).

Por esse Código, às liberdades individuais correspondem direitos, notadamente:

1º — o direito à integridade corporal e intelectual ou psíquica, com respeito de todas as faculdades ou potencialidades corporais, da liberdade de consciência, e de outras virtualidades ou funções do corpo ou do espírito das pessoas;

2º — os direitos concernentes às atividades, ao desenvolvimento e à existência normal das pessoas, como:

a) “direito ao desenvolvimento pessoal na ordem física, intelectual e moral, pela educação e pela instrução, pelo uso dos meios de cultura e de informação”;

(27) Essa União foi fundada sob a presidência do Cardeal Mercier, em 1920. O Código de Moral Política é de 1957 mas veio na seqüência do Código de Moral Social ( 1927 ) e do Código de Moral Internacional ( 1937 ).

(28) **Código de Moral Política**, pág. 17.

(29) **Op. cit.**, pág. 18.

(30) **Op. cit.**, pág. 87.

- b) “direito ao culto de Deus, em particular e em público”;
  - c) “direito à escolha de um estado de vida ( casamento ou celibato, vida religiosa ) e de uma profissão”;
  - d) “direito de empreender e de produzir, de possuir o fruto do seu trabalho ( produção material para o consumo ou para a troca, criação literária, artística etc. )”;
  - e) “direito à base material necessária ( propriedade privada, organização da segurança social )”;
  - f) “direito de se mover livremente, de ir e vir”;
- 3º – os direitos concernentes às relações entre os homens como:

- a) “direito de transmitir a vida ( casamento )”;
- b) “direito de comunicar o pensamento e de receber o de outrem ( difusão das idéias pela palavra, pela escrita e pelos outros modos de expressão saídos do progresso técnico: imprensa, rádio, cinema, televisão etc. )”;
- c) “direito de se reunir e de se associar para fins econômicos, culturais, espirituais etc.”;
- d) “direito de promover o auxílio mútuo e a assistência, a título pessoal e pela associação, bem como de ser assistido e socorrido na necessidade”(31).

4.4 – Da dignidade humana, que é a exteriorização axiológica da estrutura de um ser contingente na sua facticidade ou finitude ( corpo orgânico material vinculado pela historicidade ao seu país e à sua nação ), que no entanto é transcendência por sua consciência intelecto-volitiva, dignidade tal não mais passível de discussão ou restrição, surgiu a imposição de a assembléia geral das Nações Unidas declarar “todo orbe” **os direitos fundamentais do homem**, direitos iguais, básicos, inalienáveis e irrestringíveis, de qualquer homem ou mulher em qualquer parte da terra e em qualquer grupo social ou nacional, e direitos protegíveis pela lei e pelos Estados sob risco de emergência lícita do direito à rebelião contra a opressão e a tirania.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10-12-1 948, porque a pessoa humana é espírito encarnado e um todo inserido

(31) DUNSHEE DE ABRANGHES, C. A. — **Proteção Internacional dos Direitos Humanos**, págs. 63 a 65 e ACCIOLY, Hildebrando — **Manual de Direito Internacional Público**, págs. 129 a 131, “a contrario sensu” do que este autor expõe.

em um meio social e físico com a tarefa de, por si e com a ajuda de seus semelhantes, realizar o seu projeto de vida superior a de quaisquer outras espécies vivas, mais expressa e rigorosamente proclamou, dentre outros artigos de transcrição desnecessária neste estudo, estes:

– “Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem proceder uns para com os outros com espírito de fraternidade” ( art. I );

– “Todo homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, patrimônio, nascimento, ou qualquer outra condição” ( art. II );

– “Todos têm direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” ( art. III );

– “Ninguém será mantido em escravidão ou servidão e a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas” ( art. IV );

– “Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante” ( art. V );

– “Todo homem tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei” ( art. VI );

– “Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação” ( art. VII );

– “Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado” ( art. IX );

– “Todo homem tem direito à proteção judicial contra os atos que violem seus direitos reconhecidos pela constituição ou por leis e ao processo regular em caso de acusação criminal ( arts. VIII e X ) e “será presumido inocente até que sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público, no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa” ( art. XI );

– “Ninguém poderá ser condenado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte do

que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso" ( art. XI );

– "Todo homem tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado" e direito a deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a ele regressar" ( art. XIII );

– "Todo homem tem direito a uma nacionalidade", direito a mudar de nacionalidade e ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade" ( art. XV );

– "Homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família" e o casamento será de livre e pleno consentimento dos nubentes ( art. XVI ); a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado ( art. XVI );

– "Todo homem tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros" e dela não será arbitrariamente privado ( art. XVII );

– "Todo homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião" ( art. XVIII );

– "Todo homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e idéias por qualquer meio e independentemente de fronteiras" ( art. XIX );

– "Todo homem tem direito à liberdade de reunião e associações pacíficas" e ninguém será obrigado a participar de uma associação ( art. XX );

– "Todo homem tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos" e direito de acesso ao serviço público de seu país ( art. XXI );

– "Todo homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego"; por igual trabalho haverá igual remuneração; a remuneração será "justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana"; e "todo homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses" ( art. XXXII );

– "Todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário,

habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice e outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle” e “a maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social” ( art. XXV );

– “Todo homem tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória” ( art. XXVI );

– “Todo homem tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios” ( art. XXVII );

Mas “todo homem tem deveres para com a comunidade pois só nesta o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível” ( art. XXIX ).

As limitações aos direitos e liberdade de uma pessoa admitir-se-ão somente por lei e exclusivamente se necessárias para assegurar o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades de outra pessoa ou se visarem às justas exigências da moral, da ordem pública ou do bem-estar da sociedade pois os direitos e liberdades confirmados e expressos na Declaração Universal não podem ser contrastados ou anulados ( V. arts. XXIX e XXX ).

No Brasil, o Estado ficou obrigado a respeitar os direitos e as liberdades da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, e a propiciar toda a garantia em caso de sua eventual inobservância, “ex vi” dos artigos 55 e 56 da Carta das Nações Unidas ( acolhida para o Brasil pelo Decreto Federal ( válido como lei ) nº 19.841 de 22 de outubro de 1945 )(31).

## 5 – CONCLUSÃO

5.1 – Conseqüências da constituição fundamental do humano e de seu “modus essendi” existencial são as suas faculdades primárias:

1 – a procriação, por distinção de sexualidade ( homem e mulher são os dois modos de existir da subjetividade humana );

2 – a consciência gnosiológica: a consciência do mundo em geral e de si como ser consciente ( reflexão, o saber, o ter conhecimentos );

3 — a consciência ética ( poder de percepção ética e de ação em busca de um fim );

4 — a consciência hierática ( a disponibilidade de encontro com o Absoluto );

5 — a intenção de relacionamento com outras pessoas ( princípio do relacionamento social );

6 — liberdade de escolha do seu modo de viver;

7 — apropriação de todos os meios de subsistência.

Todos os direitos e as chamadas “liberdades” ( são direitos aos quais correspondem deveres do Estado e **dos outros** ) que se refiram diretamente a essas faculdades humanas primárias devem ser expressos em um texto do novo projeto político para que o povo não deixe de ter consciência deles ( ao povo oprimido as tiranias costumam reduzir a consciência de seus direitos e prerrogativas, ou pelo menos restringir essa consciência... ), e para que a todo momento clame-se por seu efetivo e garantido respeito.

5.2 — O Estado é criação humana. É ente ideal, resultado da vontade e da prática, moldado consoante o ponto de desenvolvimento cultural de um povo, em certa região e em certo tempo.

Criado o Estado como ente ideal e como instituição política central ( uma das muitas instituições políticas, mas a polarizante porque em torno dele passaram os povos a viver a existência política ), confirmou-se a necessidade de saber até onde o poder, a ele atribuído pelo povo, pode licitamente constringer as pessoas: até onde as pessoas — o povo — devem suportar esse poder e quando o Estado deve parar em sua ação e se deter perante um homem ou mulher a lhe reconhecer o valor de pessoa, dignidade que sobreleva a qualquer instituição-meio, e pessoa que não existe para ser subjugada pelo instrumento de sua ajuda a viver e a ter uma existência melhor, em segurança e em realização mais livre de suas aspirações.

Um novo projeto político — e o Brasil, tanto como qualquer outra nação de cultura latina, necessita de um verdadeiramente novo ( nosso e a nós adequado; logo, nunca de importação ou sequer inspirado por modelos de outras nações ) — só poderá ser estruturado e posto em prática como instrumento político se se fundamentar nos esclarecimentos de uma antropologia filosófica, refletida por pensadores e políticos brasileiros.

Se o Estado é instituição-instrumento produzido pelo homem ( pelo povo no seu existir freqüentemente trágico ao longo dos tempos ), nunca deveria subjugar o povo ou parte do povo para o qual se criou e ao qual deveria apenas servir. Nos momentos mais angustiantes da história dos povos ( lembremo-nos dos relatos de épocas e momentos de nefanda fusão do monarca ou de qualquer grupo opressor com o Estado, ou de dissolução do Estado no monarca — “L’Etat c’est moi !” ), os homens têm sentido as agruras e os mais atrozes sofrimentos que os Estados causam pela redução ou aniquilamento da consistência existencial da pessoa.

5.3 — Num esforço de compreender o Estado naquilo que ele é — uma instituição, uma criação cultural que se tornou complexa no correr de milênios mas que **não é a sociedade**, não se confunde com uma totalidade de homens, nem com qualquer grupo social e nem sequer com o grupo menor de pessoas temporalmente e comporem o **governo** — nossa percepção filosófico — política acarreta melhor visão de todo o relacionamento de pessoas e de cidadãos com essa instituição política maior. E, como outra conseqüência necessária, sabendo que tipo de relacionamento existe e deve continuar existindo entre o homem brasileiro e o Estado nacional ( também não confundimos Estado com **nação**, o adjetivo indo como qualificante de Estado, apenas ), estamos preparados para outra compreensão dos direitos e deveres dos cidadãos e do próprio Estado, aquilo que um projeto político terá como fundamental no delineamento de uma reestruturação política nacional para o futuro.

5.4 — A angústia, a tortura, a opressão de homens, mulheres e povos e o aniquilamento, de muitos milhões de pessoas com o caráter de genocídio antes de e durante toda a Segunda Guerra Mundial, e porque, se “as guerras nascem no espírito dos homens, é nesse espírito que devem ser levantadas as defesas da paz”; forçaram povos e governos democráticos a pronunciarem a Carta das Nações Unidas ( assinada em S. Francisco, E.U.A., em 26-6-1 945 ), uma vez que “a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas” ( preâmbulo da Carta ), **pode unir as forças e levá-las à manutenção da paz e da segurança para todos os povos, promovido o progresso social que dê liberdade sempre mais ampla e melhores condições de vida e todos os entes humanos, sem distinção de raça, sexo, cor, língua ou religião ( V. os propósitos e princípios da Carta no seu art. 1º, itens 1 a 4 ).**

É inegável terem sido uma nova concepção da consistência do ente humano e de sua vida em concreto — existência de espírito encarnado em situação ( inserido num meio sócio-cultural e físico, com sua componente estrutural de historicidade ) — tanto como uma nova noção do que seja o Estado, mero instrumento cultural para consecução de fins próprios do homem e de sua sociedade, as fontes de deliberação e de inscrição na Carta das Unidas dessas normas ético-políticas universais de reconhecimento da dignidade da pessoa e de defesa de seus direitos e existência perante o Estado e diante de quaisquer de seus órgãos ou instituições menores.

Graças a uma antropologia filosófica de linhas reconhecida-mente atualizadas, não obstante sejam também resultantes de uma tradição filosófico-cristã que “encara o homem nas condições concretas e contingentes da sua existência” ( introdução ao Código de Moral Internacional, de 1 937, edição revista de 1 948(32) ), o consenso das Nações democráticas atingiu a concepção do **homem-pessoa**, substancialmente espírito e corpo, o que se depreende desses primeiros princípios e propósitos do texto da Carta das Nações Unidas. Mas só essa expressão de reconhecimento de alguns princípios e de projetos de política internacional não são suficientes porque a garantia ou proteção dos direitos humanos é uma questão fundamentalmente de toda a humanidade e exige não só explicitações completas e diretas mas ação precisa, pronta e enérgica a fim de que se efetive.

5.5 — Caminhamos para a final do século e um novo projeto político entra na aspiração de todos os brasileiros e aguarda-se sua formalização, pelo menos preliminar, a fim de que o povo, por si, conscientemente, ou por seus representantes, manifeste-se quanto às suas prescrições principais e quanto ao seu alcance cultural, social, econômico e estritamente político. Deste projeto, o centro será uma carta constitucional e, nesta, os direitos e deveres fundamentais do homem deverão ser explicitados e postos sob efetiva garantia de sorte a sermos, pessoas humanas, mais respeitados que hoje.

## BIBLIOGRAFIA

BLACKHAM, H. S. — **Seis pensadores existencialistas** — Ediciones de Occidente, Barcelona, 1 965 ( trad. de **Six Existential Thinkers**, Routledge & Kegan Paul, 1 961 ).

(32) Código de Moral Internacional, pág. 11.

BOLLNOW, Otto Friederich — **Filosofia Existencial** — Livraria Acadêmica, Porto, 1946 ( trad. e prefácio de L. Cabral de Moncada ).

HEIDEGGER, Martin — **L'Être et le temps** — Gallimard, Paris, 1964 ( trad. e notas de Rudolf Boehm e Alphonse de Waelhens ).

HEIDEGGER, Martin — **Sobre a essência do fundamento** — Livraria Duas Cidades, S. Paulo, 1971 ( com A determinação do ser do ente segundo Leibniz e Hegel e os gregos; trad., notas e introdução ao método fenomenológico heideggeriano de Ernildo Stein ).

LUIJPEN, Wilhelmus — **Introdução à Fenomenologia Existencial** — Ed. Pedagógica e Universitária e Ed. da USP, São Paulo, 1973 ( trad. de Carlos Lopes de Mattos ).

WAHL, Jean — **Les Philosophies de L'Existence** — Libr. Armand Colin, Paris, 1954.

WAHL, Jean — **História del existencialismo** — Editorial Dedalo, Buenos Aires, 1960.

MOUNIER, Emmanuel — **Introdução aos Existencialismos** — Livr. Moraes Editora, Lisboa, 1963 ( trad. de João Bernard da Costa ).

MOUNIER, Emmanuel — **Le Personnalisme** — Press Univers. de France, Paris, 1950.

GOBRY, Ivan — **La Personne** — Press Univers. de France, Paris, 1966, 2ème ed.

SARTRE, Jean-Paul — **L'Être et le néant** — Lib. Gallimard, Paris, 1943.

#### BIBLIOGRAFIA

SARTRE, Jean-Paul — **O existencialismo é um humanismo** — Editorial Presença, ( Lisboa ), s.d. ( trad., prefácio e notas de Vergílio Ferreira ).

JOLIVET, Régis — **As doutrinas existencialistas** — Livraria Tavares Martins, Porto, 1961, 3ª ed. ( trad. de António de Queirós Vasconcelos e Lencastre ).

VILELA, Orlando — **A Pessoa Humana no mistério do mundo** Ed. Vozes, Petrópolis, 1 968.

SEVERINO, Antônio Joaquim — **A antropologia personalista de Emmanuel Mounier** — Ed. Saraiva, S. Paulo, 1 974.

HUSSERL, Edmund — **La filosofía como ciencia estricta** — Editorial Nova, Buenos Aires, 1 962.

UNIÃO INTERNACIONAL DE ESTUDOS SOCIAIS — **Código de Moral Política** — Ed. Vozes, Petrópolis, 1 959.

UNIÃO INTERNACIONAL DE ESTUDOS SOCIAIS — **Código de Moral Internacional**, Ed. Vozes, Petrópolis, 1 954.

DUNSHEE DE ABRANCHES, C. A. — **Proteção Internacional dos Direitos Humanos** — Liv. Freitas Bastos, Rio de Janeiro, 1 964.

ACCIOLY, Hildebrando — **Manual de Direito Internacional Público**, Ed. Saraiva, S. Paulo, 1 948.